



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## DECRETO 051/2024.

**SÚMULA:** "APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO 'PORTAL VILLAGE', CONFORME ESPECIFICA".

O Chefe do Poder Executivo Municipal *JOSÉ DE JESUZ IZAC*, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 64, inciso XXVIII da Lei Orgânica Municipal e

Considerando as disposições da Lei Municipal nº. 036/2012, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano;

Considerando que a área a ser loteada está localizada em área urbana do Município, conforme Lei Complementar nº 018/2021, que dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município;

Considerando o Parecer do Departamento de Engenharia do Município, recomendando a aprovação do referido loteamento:

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento denominado "PORTAL VILLAGE" oriundo do parcelamento do solo da matrícula nº 14.888 da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR de propriedade de OSVALDO DE QUEIROZ e NEUZA BONIFACIO, situada no perímetro urbano do Município de Santana do Itararé, com área total de 36.089,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º.** As obras e serviços de infraestrutura, abaixo especificadas, serão executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de expedição do ALVARÁ DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 036/2023:

I – Abertura, terraplenagem e, no mínimo, calçamento nas vias de circulação, conforme especificação da Prefeitura Municipal, bem como os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento, sendo que os cortes e aterros não poderão ultrapassar a altura de 2,00 m (dois metros);

II – Drenagens, galeria de águas pluviais, aterros, pontes, pontilhões e bueiros que se fizerem necessários;

III – Execução da rede para o abastecimento de água;

IV – Sistema eficiente de esgotamento sanitário;

V – Rede de energia elétrica e rede de iluminação pública (com luminárias) em conformidade com projeto e diretriz aprovados pela COPEL;

VI – Quaisquer outras obras oriundas de atendimento dos dispositivos da presente Lei; e



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

VII – Demarcação dos lotes e quadras com marcos de concreto.

**Parágrafo único.** As obras e serviços de infraestrutura deverão ser executados em conformidade com o cronograma físico aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município, seguindo rigorosamente os projetos aprovados, licenças ambientais e demais dispositivos contidos na legislação.

**Art. 3º.** O Departamento de Engenharia Municipal será o órgão responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do loteamento.

**Art. 4º.** No ato do registro do loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante escritura pública e sem quaisquer ônus ou encargos o domínio das áreas públicas:

- a) Área Institucional A, com área de 2.233,93 m<sup>2</sup>;
- b) Área Institucional F, com área de 1.428,65 m<sup>2</sup>;
- c) Vias públicas com área total de 13.709,04 m<sup>2</sup>.

**Art. 5º.** A classificação para o uso e ocupação do solo no loteamento e para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aprovado por este Decreto, será Zona Residencial 4.

**Art. 6º.** Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais terão acesso livre ao loteamento sempre que houver necessidade.

**Art. 7º.** É vedada, antes do registro deste loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente, a venda, promessa de venda, reserva de lotes de terras ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote de terras integrante do projeto aprovado, bem com praticar os atos constantes nos incisos I, II e III do artigo 50 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 8º.** Ao final de todas as obras de infraestrutura exigidas, elencadas no artigo 2º deste Decreto, deverá a loteadora, mediante requerimento, solicitar junto à Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos a vistoria final do empreendimento, com o fim específico de obter a emissão do CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, nos termos do art. 19, §1º da Lei Complementar nº 036/2012.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 13 DE AGOSTO DE 2024.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**

Prefeito Municipal